

INTERESSADO: César Daniel Mora Martinez		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por César Daniel Mora Martinez, no C.E.P. Nicolas de Pierola, localizado na cidade de Lima, Peru, no período de agosto de 1980 a 1984, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.002759/2024-25	PARECER Nº 87/2025	APROVADO EM: 14/2/2025

I – RELATÓRIO

César Daniel Mora Martinez, mediante o processo NUP 30021.002759/2024-25, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no C.E.P. Nicolas de Pierola, localizado, na cidade de Lima, Peru, no período de 1980 a 1984.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) comprovante de residência;
- 4) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução CEE nº 496/2021, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por César Daniel Mora Martinez, no C.E.P. Nicolas de Pierola, localizado na cidade de Lima, Peru, no período de 1980 a 1984 e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cnt./Parecer nº 87/2025

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, *ad referendum* do Plenário, nos termos da Resolução CEC nº 340/95, em Fortaleza, aos 14 de fevereiro de 2024.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora e Presidente da CEB

Ada P. G. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314